

ALTERADA PELA LEI Nº 3.224/88

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES

LEI Nº 2.507, DE 14 DE MARÇO DE 1980

(Dispõe sobre doação de imóvel de propriedade municipal e dá outras providências).

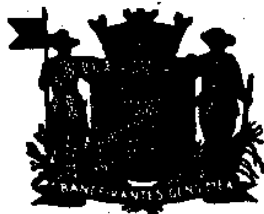
O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES,
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRE-

TA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE FIAÇÃO E TECELAGEM DE MOGI DAS CRUZES, com sede nesta cidade: à Rua Capitão Manoel Custoso, 173, o imóvel de propriedade municipal que assim se descreve: "a) SITUAÇÃO :- A área localiza-se na Avenida Japão, lado esquerdo de quem da cidade vai ao terreno, distante 118,00 m da esquina da Rua Gaspar Conquiro, no bairro Alto do Ipiranga; b) REF.: Planta de CDH L/01262/78 - Processo nº 20.061/78; c) DESCRIÇÃO :- A área com perímetro A-B-C-D-A, com 615,00 m², que assim se descreve e confrontas inicia no ponto A localizado no alinhamento da Avenida Japão, lado esquerdo de quem da cidade vai ao local, distante da Rua Gaspar Conquiro 118,00 m; desse ponto segue dividindo com área municipal e ser cedida ao Sindicato dos Condutores Autônomos de Veículos com rumo de 83º 45' 43" SE e uma extensão de 41,00 m onde encontra o ponto B; desse ponto deflete à direita e segue dividindo com área municipal com rumo de 06º 14' 17" SW e uma extensão de 15,00 m onde encontra o ponto C; desse ponto deflete à direita e segue com rumo de 83º 45' 43" NW e uma extensão de 41,00 m onde encontra o ponto D; desse ponto deflete à direita e segue pelo alinhamento da Avenida Japão com rumo de 06º 14' 17" e uma extensão de 15,00 m onde encontra o ponto A, que deu origem à presente descrição".

Artigo 2º - O imóvel descrito no artigo anterior se destina única e exclusivamente à construção da sede da entidade doatária, devendo as respectivas obras serem iniciadas no prazo de 03 (três) meses e concluídas no prazo de 02 (dois) anos, sempre contados da data da lavratura da respectiva escritura de doação, revertendo o imóvel ao patrimônio municipal, independentemente de qualquer providência administrativa, judicial ou extra-judicial e de qualquer indenização, mesmo por benfeitorias construídas, na hipótese de não terem sido cumpridos os prazos fixados ou de entidade encerrar ou paralisar as suas atividades.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta da entidade doatária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES

CONT/ LEI Nº 2.507/80 - FLS. 02

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em 14 de março de 1980, 419º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.


WALDEMAR COSTA FILHO

DIRCEU DO VALLE,

Coordenador de Administração.

Registrada na Coordenadoria de Administração - Departamento de Administração e publicada no Quadro de Editais de Portaria Municipal em 14 de março de 1980.